



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI N° 4.378, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Estabelece a disponibilização gratuita de protetores auriculares (abafadores de ruído) para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou hipersensibilidade auditiva, matriculados na rede pública municipal de ensino.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização gratuita de protetores auriculares (abafadores de ruído) para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou hipersensibilidade auditiva, matriculados na rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º As unidades escolares deverão garantir a conservação, higienização e armazenamento adequado dos protetores auriculares, responsabilizando-se pelo uso correto e seguro dos equipamentos.

Art. 3º O fornecimento dos protetores auriculares será realizado mediante:

I – apresentação de laudo médico, ou relatório técnico psicológico ou pedagógico, elaborado por profissional habilitado, que ateste o diagnóstico de TEA ou hipersensibilidade auditiva; e

II – requerimento formal dos pais, responsáveis legais ou do próprio estudante, conforme o caso, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os protetores auriculares deverão estar disponíveis para uso sempre que necessário, conforme recomendação técnica ou demanda individual do estudante, especialmente durante atividades escolares que envolvam ruídos excessivos ou situações que possam causar desconforto sensorial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela regulamentação, coordenação e execução desta Lei, garantindo a distribuição e acompanhamento do uso adequado dos protetores auriculares.

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a aquisição e distribuição dos protetores auriculares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados e poderá divulgar, anualmente, relatório informativo contendo o número de estudantes atendidos, as unidades escolares contempladas e a quantidade de equipamentos fornecidos, respeitados os critérios da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos